



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2020-SR/PF/SE

PROCESSO Nº **08520.001541/2020-40**

CONTRATO Nº **06/2020-SR/PF/SE**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE**, com sede na Av. Augusto Franco, nº 2260, Aracaju/SE, CEP 49.075-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0041-23, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Delegado de Polícia Federal **JUNER CALDEIRA BARBOSA**, Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 339, de 03/05/2021, do Excelentíssimo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção 2 do DOU nº 82, de 04/05/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe confere os art. 50, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº. 155/2018, de 27/09/18, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no D.O.U. nº 200, Seção 01, de 17/10/2018, bem como as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 14.925/2021, de 14/05/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 91, em 17/05/2021, doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o presente Apostilamento, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto alterar o valor do Contrato nº 06/2020-SR/PF/SE, conforme previsto na “Cláusula Sexta – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO”, em razão da análise do pedido de repactuação, solicitada pela empresa MS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 09.334.777/0001-67, doravante denominada CONTRATADA.

1.2. Este procedimento teve como base a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 - CCT número de registro no MTE SE000058/2022 e o Decreto Municipal nº6.792 de 13/05/2022, bem como a demonstração analítica da variação dos custos, mediante Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA e analisada/aprovada pela CONTRATANTE.

1.3. O instrumento coletivo fixou a sua vigência no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. O pedido foi analisado, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, da Cláusula Sexta do contrato sobredito, que versa sobre a repactuação, e da I.N. nº 05/2017 – SEGES/MP.

2.2. No 1º Momento (aumento dos salários base e do auxílio alimentação), o valor mensal do contrato passará de **R\$ 16.578,19** (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezenove centavos) para **R\$ 17.995,42** (dezesete mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos). Já no 2º Momento (aumento da tarifa do vale transporte), o valor mensal do contrato passará de **R\$ 17.995,42** (dezesete mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos) para **R\$ 18.133,30** (dezoito mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos).

2.3. Referente à vigência global do contrato (para 12 meses), considerando-se o 2º Momento, o valor passará de **R\$ 198.938,33** (cento e noventa e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) para **R\$ 217.599,54** (duzentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

2.4. Com a repactuação, a partir de 01 de janeiro de 2022, que é a data base da categoria fixada pela CCT 2022/2022, no 1º Momento haverá um incremento no valor mensal de **R\$ 1.417,23** (mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e três centavos) e no 2º Momento o valor de **R\$ 1.555,10** (mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) perfazendo um valor total do incremento até o fim da vigência atual de **R\$ 15.088,32** (quinze mil, oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).

2.5. Será pago, a título de retroativo, o valor de **R\$ 7.157,30** (sete mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos), diferença referente ao período de janeiro a maio de 2022.

2.6. A partir de junho de 2022 será pago à Contratada, o novo valor repactuado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Aracaju/SE, na data da assinatura.

JUNER CALDEIRA BARBOSA

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **JUNER CALDEIRA BARBOSA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/06/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23634043** e o código CRC **1C6CC4AF**.